



Processo Principal SEI 8508099-31.2026.8.06.0000.

Edital Pregão Eletrônico N° 017/2026.

CI 164/2026: Processo SEI 8516940-45.2026.8.06.0000 - Lote 9 - (ARP 22/2026).

CI 164/2026: Processo SEI 8516941-26.2026.8.06.0000 - Lote 10 - (ARP 23/2026).

Interessado: Secretaria de Administração e Infraestrutura – SEADI.

Assunto: Análise das minutas das Atas de Registro de Preço n° **22/2026** (CI 164/2026) e n° **23/2026** (CI 164/2026).

Objeto: Registro de preços visando eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, tais como BRINDES INSTITUCIONAIS, MATERIAIS GRÁFICOS, ITENS DE PREMIAÇÃO e CAMISAS, com vistas à realização dos eventos institucionais promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado do Ceará.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres deste e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de Comunicação Interna, encaminha, para análise da Consultoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021¹, as minutas das Atas de Registro de Preço n° 22/2026 e n° 23/2026, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO 1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 17/2026 (fls. 63-65 do Id 0702562), a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará (TJCE).

Destaca-se que o instrumento em questão decorre da realização de procedimento licitatório prévio, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital n° 017/2026, o qual transcorreu em harmonia com os ditames legais aplicáveis, conforme será exposto a seguir.

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preço, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Os autos principais chegam instruídos, ao que interessa a esta manifestação, com os seguintes documentos:

- a) Edital nº 17/2026 e anexos (Id 0702562);
- b) Publicação de Aviso do Edital no Diário da Justiça, Jornal Folha de São Paulo, Jornal O Povo e PNCP (Ids 0702881 a 0704676 e 0706202 a 0706938);
- c) Detalhamento dos Lotes 1 a 10 (Ids 0706126 a 0706194 e 0706941 a 0707005);
- d) Tela BB - Lotes 01-10 - Arrematados, após disputa PE 017/2026 (Id 0760575).

O Processo acessório, SEI 8516940-45.2026.8.06.0000, referente ao Lote 9, foi instruído, no que interessa a esta manifestação, com os seguintes documentos:

- a) Tela BB - Lista de Propostas (Ids 0761031 a 0761042);
- b) Tela BB - Lista de Fornecedores (Id 0761057);
- c) Tela BB - Lista de Lances (Id 0761061);
- d) Tabela de Classificação (Id 0765515) e convocação/YASMINE para atender (Id 0761102);
- e) Comprovante TELA BB - DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NO BB - LOTE 9 - YASMINE (Id 0761503, 0766954, 0774262);
- f) Anexo Catálogo-de-Produtos_YASMINE (Id 0761506);
- g) Proposta Reajustada - FINAL - YASMINE - LOTE 9 (Id 0767944);
- h) Memorando nº 154/2026/GERAQSUPRIM (Id 0772339);
- i) Parecer da Comissão Permanente de Contratação (Id 0769012) e Memorando nº 159/2026/GERAQSUPRIM, sugerindo a classificação da empresa YASMINE JESSYCA DOS SANTOS SILVA (CNPJ: 29.967.272/0001-47), 1ª classificada no Lote 09 - Camisas (cota principal) do Pregão Eletrônico n.º 017/2026 tendo em vista a compatibilidade da documentação apresentada pela licitante com as exigências e critérios estabelecidos no instrumento convocatório do certame supramencionado (Id 0775074);
- j) Declaração do vencedor, PE 17-2026 (Id 0777619), Adjudicação lote 9 - PE 17-2026 (Id 0777657) e Detalhamento do lote (Id 0777672);
- k) Termo de Homologação (Id 0781285) e respectiva publicação (Id 0781288 e 0781297) e ARP 22/2026, Lote 9. enviada via CI n. 164/2026.

O processo acessório SEI 8516941-26.2026.8.06.0000, referente ao Lote 10, foi instruído ao que interessa a esta manifestação, com os seguintes documentos:

- a) Tela BB - Lista de Propostas (Ids 0761132 a 0761146);
- b) Tela BB - Lista de Fornecedores (Id 0761151);
- c) Tela BB - Lista de Lances (Id 0761157);
- d) Tela BB - ARREMATANTE - Empresa YASMINE (Id 0761164);
- e) Tabela de Classificação (Id 0765521);
- f) Documentação anexada (Ids 0761508, 0761509, 0766938 e 0774279);
- g) Catálogos (Id 0761514) e nova proposta (Id 0767928);
- h) Parecer da Comissão Permanente de Contratação (Id 0769015) e Memorando nº 160/2026/GERAQSUPRIM, sugerindo a classificação da empresa YASMINE JESSYCA DOS SANTOS SILVA (CNPJ: 29.967.272/0001-47), 1ª classificada no Lote 10 - Camisas (cota reservada) do Pregão Eletrônico n.º 017/2026 tendo em vista, a compatibilidade da documentação apresentada pela licitante com as exigências e critérios estabelecidos no instrumento convocatório do certame supramencionado (Id 0775126);
- i) Telas BB - Declaração do vencedor, PE 17-2026 (Id 0777742), Adjudicação lote 10 - PE 17-2026 (Id 0777753) e Detalhamento do lote (Id 0777758);
- j) Termo de Homologação (Id 0781267) e respectiva publicação (Ids 0781271 e 0781299) e ARP 23/2026, Lote 10, enviada via CI n. 164/2026.

É, no essencial, o relatório. Cumpre-nos opinar a respeito.

II – DELIMITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO

De início, vale ressaltar que o âmbito deste parecer se restringe tão somente ao exame de legalidade das minutas das **Atas de Registro de Preço** apresentadas e de sua respectiva conformidade ao processo licitatório correspondente, não se adentrando, pois, em aspectos técnicos, financeiros, de conveniência ou de oportunidade, que são próprios do Administrador Público no exercício de seu mister.

Firmada essa breve premissa, passamos ao exame das minutas destacadas de modo a verificar a consonância com os princípios e normas que lhes são pertinentes.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, visando permitir uma melhor compreensão dos instrumentos aqui em análise, convém esclarecer que o Pregão Eletrônico n. 017/2026 objetiva o Registro de Preços visando futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, tais como brindes institucionais, materiais gráficos, itens de premiação e camisas, e teve seus itens distribuídos em 10 (dez) lotes, de forma a promover o atendimento da reserva de participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em atendimento ao disposto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.²

Os quantitativos e descrições técnicas dos itens registrados nas ARPs estão em total conformidade com o que foi previsto nos lotes, conforme indicado no Termo de Referência e nos anexos do Edital e foram distribuídos da seguinte forma:

Lotes 1, 3, 5, 7, 9 (Cota Principal): Destinados à ampla concorrência;

Lotes 2, 4, 6, 8, 10 (Cota Reservada): Destinados exclusivamente a ME/EPP, correspondendo ao percentual legal sobre o total estimado.

Essa estratégia busca conciliar o fomento às pequenas empresas com a necessidade logística de distribuição de materiais em larga escala para a capital e o interior do Estado do Ceará, conforme consta do TR (Id 0676315):

LOTE 09 (COTA PRINCIPAL) E LOTE 10 (COTA RESERVADA) - CAMISAS				
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A LICITAR	
			LOTE 9 (COTA PRINCIPAL / AMPLA CONCORRÊNCIA)	LOTE 10 (COTA RESERVADA ME/EPP)
1	CAMISA TIPO I, conforme Anexo I do TR (Formação dos Lotes e Estimativa da Contratação)	UNIDADE	7755	2585
2	CAMISA TIPO II, conforme Anexo I do TR (Formação dos Lotes e Estimativa da Contratação)	UNIDADE	3773	1257
TOTAL			11.528	3.842

Nesse contexto, os procedimentos licitatórios que originaram as Atas de Registro de Preço nºs 22/2026, 23/2026 transcorreram em consonância com os mandamentos legais aplicáveis.

Nesse ponto, cumpre mencionar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026

²LC 123/2006 - Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021 [...] **III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

colacionado inicialmente sob o Id 0685751 foi objeto de prévia análise por parte desta Consultoria Jurídica, conforme o parecer de Id 0688327 e a decisão da Presidência (Id 0688328) tendo sido verificada, naquela oportunidade, a adequação do instrumento convocatório e da proposta da minuta da Ata de Registro de Preço a ser firmada.

Transcorridas as fases de disputas de cada lote, o certame culminou na homologação de seu resultado pela Presidência deste Tribunal, conforme os Termos de Homologação a seguir identificados com os respectivos lotes, valores e as empresas vencedoras:

Id 0781285: empresa YASMINE JESSYCA DOS SANTOS SILVA, (CNPJ: 29.967.272/0001-47), vencedora do lote 9, com o valor de R\$ 205.582,74 (duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos);

Id 0781267: YASMINE JESSYCA DOS SANTOS SILVA, (CNPJ: 29.967.272/0001-47), vencedora do lote 10, com o valor de R\$ 68.518,66 (sessenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

Nessa perspectiva, quanto à lisura do certame e de seu resultado, merece ser registrada a existência de pareceres da Comissão Permanente de Contratação atestando o atendimento pelas empresas vencedoras quanto aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, econômica e financeira relativamente a cada um dos lotes anunciados nestes autos (Ids 0769012 e 0769015).

Consta, ainda, nos autos, Memorando da Gerência de Aquisições e Suprimentos da SEADI, no qual o referido setor técnico concluiu que as empresas vencedoras em cada um dos lotes atenderam à documentação exigida no Pregão Eletrônico nº 017/2026 (Ids 0775074 e 0775126).

Isto posto, ressaltando que a análise pormenorizada sobre a legalidade do Edital e da utilização da sistemática do Registro de Preço no caso em apreço já foi realizada, passa-se à análise específica das minutas das Atas de Registro de Preço.

Cabe mencionar as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis ao Sistema de Registro de Preço, as quais, por conseguinte, estabelecem os principais requisitos necessários à Ata a ser firmada, para a consecução do objetivo pretendido.

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

(...)

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. (GN)

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção

de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos

preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Observa-se que as minutas das **Atas de Registro de Preço nº 22/2026 e nº 23/2026** atenderam, em linhas gerais, aos requisitos previstos na legislação aplicável, estando em conformidade com os mandamentos gerais da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto ao atendimento das disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, sendo oportuno ressaltar que as ARPs em referência trouxeram a indicação precisa da empresa fornecedora dos produtos a serem adquiridos, com a discriminação do quantitativo máximo de fornecimento e do preço pactuado, conforme os Termos de Homologação acima identificados, nos Ids 0781285 e 0781267.

De igual forma, as ARPs elencaram as informações a respeito do órgão gerenciador e responsável pela ARP, indicaram a inexistência de órgão participante, bem como do cadastro de reserva da Ata, as condições para eventual adesão de órgãos não participantes, a validade do registro e dispuseram sobre a vedação de acréscimos nos quantitativos fixados (Itens 3 a 7).

Podem ser citadas, ainda, além das já mencionadas acima, as disposições sobre a gestão e a fiscalização da ARP, as hipóteses de cancelamento do instrumento, as sanções administrativas e o foro eleito (Itens 8, 9, 11 a 13).

Por fim, há de se destacar que o prazo de vigência de cada instrumento será de 01 (um) ano (Subitem 6.1), em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, havendo também previsão, na Cláusula 10.2, de que, para a aquisição do objeto licitado, o instrumento contratual será substituído pela respectiva nota de empenho emitida em favor da empresa beneficiária da ARP, conforme permissão constante no art. 95, II, daquela lei.³

Os valores, as empresas vencedoras e a indicação dos lotes nas ARPs estão em consonância com os Termos de Homologação de Ids 0781285 e 0781267.

³. Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; **II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.** (...) GN

As atas vinculadas ao Pregão Eletrônico nº 017/2026 indicaram uniformemente o Código da Contratação (RDP-SEADI-2026-504). No Item 3, identificaram o e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará como órgão gerenciador, consignaram a inexistência de órgão participante e individualizaram a contratação do respectivo lote previsto no edital, mantendo total conformidade entre si e com a proposta vencedora do certame. Ademais, remeteram a ordenação da despesa à Portaria TJCE nº 179/2026, disponibilizada no DJe de 30.1.2026, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Conclui-se, assim, não existir óbice à celebração das Atas de Registro de Preço, nos termos das minutas apresentadas.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, destacando-se, mais uma vez, que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sob o crivo desta Consultoria Jurídica, **manifestamo-nos pela regularidade jurídica do processo licitatório e dos termos das minutas das Atas de Registro de Preço nº 22/2026, nº 23/2026 encaminhadas para análise, razão pela qual nada obsta sua celebração.**

É o parecer. À superior consideração.

Fortaleza, data e hora indicadas na assinatura digital.

Francinilda Gomes de Brito Marinho
Assessora Jurídica

De acordo. À douta Presidência.

Cristhian Sales do Nascimento Rios
Consultor Jurídico